Estado de Alagoas

Rio Largo

Integrante da República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DA PREFEITA
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 098/2023/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023 DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 06/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vem manifestar VETO TOTAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, a Mensagem de VETO em anexo que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria da Vereadora Aline Bianca Cavalcante.

Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público, firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 06/2023, por razões de conveniência constitucional/legal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

VETO AO PROJETO DE LEI N.° 06/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL,

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.° 06/2023, de autoria do Poder Legislativo, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, aprovado em 2ª votação, na sessão deliberativa ordinária, realizada em 30 de março do corrente ano, e comunicamos, tempestivamente - *art. 49, V da Lei Orgânica Municipal* - que ele está sendo VETADO TOTALMENTE, por razões de legalidade.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo foi remetido à Prefeitura no dia 31/03/2023, tendo sido aprovado na Câmara de Vereadores no dia 30/03/2023.

Tempestiva, portanto, a remessa do presente Projeto de Lei para o Executivo - *art. 185, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*[1].

De igual sorte, também se encontra tempestivo o presente veto, porquanto expedido dentro do prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do PL, que ocorreu em

[1] **Art. 185** – O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

31/03/2023 – *art. 186, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*[2].

Visto estes pontos preliminares, cumpre esclarecer que o presente projeto **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,.**

Em que pese a boa intenção – e *iniciativa* - da insigne Vereadora, é certo que o conteúdo do projeto em questão não detém a legalidade necessária para a sanção por parte desse Executivo.

Explico.

O Projeto de Lei em comento visa fixar diretrizes para a implementação do programa municipal de incentivo ao empreendedorismo da mulher rio-larguense.

Ocorre que, de acordo com o artigo 115, inciso II, alínea *"f"*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos que disponham sobre políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento. Veja-se:

2 **Art. 186** – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

> **Art. 115**– Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que:
>
> I – fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;
>
> II – disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;
>
> b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
>
> c) concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
>
> d) regime jurídico dos servidores municipais;
>
> e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
>
> f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
>
> g) matéria financeira e orçamentária.

Outrossim, o presente projeto cria uma série de obrigações ao Poder Executivo que demandam realização de gastos pelo Poder Público Municipal, como por exemplo a criação de microempreendedorismo, projetos e ações, além de gastos com divulgação, consoante disposto no art. 4°, 5° e 6°, do PL em análise.

Sendo esse, outro motivo para a ilegalidade da proposição, conforme disposto na alínea "*c*", do artigo acima mencionado, haja vista ocasionar despesa pública, competindo, privativamente, ao Chefe do Executivo Municipal a sua proposição.

Diante do exposto, a irregularidade contida na proposta é de ordem legal, padecendo o Projeto de lei de vício de iniciativa, sendo, portanto, ilegal.

Sem embargo, reitera-se a louvável iniciativa da Câmara dos Vereadores em criar um projeto com o referido objetivo, porém, como gestores da coisa pública, os agentes políticos são obrigados a obedecer a diversos requisitos legais, que garantam a viabilidade e executoriedade da lei.

É de bom alvitre registrar, que realizarei a análise da viabilidade de realizar a proposição em análise, pois, conforme dito anteriormente, trata-se de questão assaz relevante.

Ante o exposto, sou levado a apresentar VETO TOTAL a Proposta de Lei nº 06/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, pelos fatos e fundamentos explicitados.

Rio Largo/AL, 17 de abril de 2023.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Município de Rio Largo